

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20240028

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de I TAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.291.166/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro lado FULLTEC INDUSTRIA,COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 07.759.127/0001 -38, com sede na RUA DOUTOR PLINIO GONCALVES MARQUES, PINHEIRINHO, Curitiba-PR, CEP 81880-300, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).CELSO RICARDO DOS SANTOS, portador do(a) CPF 030.297.229 -37,tendo em vista o que consta no Pregão nº 009/2024-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de peças originais para usina de oxigênio medicinal e enchedor de oxigênio medicinal, instalada na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077727	Gaxetas com canal circular de fluxo - Envasador de C ilindros - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	36,00	195,000	7.020,00
077728	Gaxetas com canal circular de fluxo - Envasador de Cilindros (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) Dreno Elettronico Bivolt Duplex Código1266 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	6,00	506,000	3.036,00
077730	Dreno Elettronico Bivolt Duplex Código1266 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) Filtro Separador de Ar/óleo REFERÊNCIA COMPRESSO CO MP3000 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	10,00	1.228,000	12.280,00
077731	Filtro separador de Ar/óleo REFERÊNCIA COMPRESSO COMP3000 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) Lubrificante semi sintético alta temperatura, refere ncia compresso comp3000. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	8,00	4.523,000	36.184,00
077732	Lubrificante semi sintético alta temperatura, referencia compresso comp3000 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) Correia dentada, compresso COMP3000 - Marca.: FULLT	UNIDADE	10,00	479,000	4.790,00
077733	Correia dentada, compresso COMP3000 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) Dreno boia ECX21 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	8,00	514,000	4.112,00
077734	Dreno boia ECX21 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) ORING 15036 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	8,00	256,000	2.048,00
077735	ORING 15036 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) Elemento pré filtro 155 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	8,00	2.925,260	23.402,08
077736	Elemento pré filtro 155 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) Elemento pós filtro 154 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	8,00	2.944,580	23.556,64
077737	Elemento pós filtro 154 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) Elemento CRV filtro 153 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	8,00	2.913,160	23.305,28
077738	Elemento CRV filtro 153 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) Dispositivo de retenção c/ ação dupla p/ cabeçote 1º estágio - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	3,00	4.462,000	13.386,00
077739	Dispositivo de retenção c/ ação dupla p/ cabeçote 1º estágio - Envasador de Cilindros. (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Dispositivo de retenção c/ ação dupla p/ cabeçote 2º estágio - Envasador - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	3,00	4.569,000	13.707,00
077740	Dispositivo de retenção c/ ação dupla p/ cabeçote 2º estágio Envasador de Cilindros. (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Jogo de anéis 1º estágio - Envasador de Cilindros. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	3,00	5.017,280	15.051,84
077741	Jogo de anéis 1º estágio - Envasador de Cilindros (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Jogo de anéis 2º estágio - Envasador Envasador de Ci lindros. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	3,00	4.801,210	14.403,63
077742	Jogo de anéis 2º estágio - Envasador Envasador de Cilindros(MANUTENÇÃO CORRETIVA) Gaxetas com canal circular de fluxo - Envasador de C	UNIDADE	20,00	302,900	6.058,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



	ilindros. - Marca.: FULLTEC				
	Gaxetas com canal circular de fluxo - Envasador de				
	Cilindros (MANUTENÇÃO CORRETIVA)				
077743	Dreno eletrônico bivolt duplex. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	3,00	614,220	1.842,66
	Dreno eletrônico bivolt duplex (MANUTENÇÃO CORRETIVA)				
077744	Elemento pré filtro 155. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	3,00	3.140,000	9.420,00
	Elemento pré filtro 155 (MANUTENÇÃO CORRETIVA)				
077745	Elemento pós filtro 154. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	3,00	3.159,600	9.478,80
	Elemento pós filtro 154 (MANUTENÇÃO CORRETIVA)				
077746	Elemento CRV filtro 153. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	3,00	3.128,000	9.384,00
	Elemento CRV filtro 153 (MANUTENÇÃO CORRETIVA.)				
077747	Mangueira pol 6mm x 4mm P1mm 25 METROS. - Marca.: F	UNIDADE	3,00	304,000	912,00
	ULLTEC				
	Mangueira pol 6mm x 4mm P1mm 25 METROS (MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA)				
077748	Mangueira POL 12mm x 8mm P2mm - 25 METROS. - Marca.:	UNIDADE	3,00	376,000	1.128,00
	FULLTEC				
	Mangueira POL 12mm x 8mm P2mm - 25 METROS. (MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA)				
077749	Conector principal 3080 de fluxo. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	12,00	487,000	5.844,00
	Conector principal 3080 de fluxo.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.				
	)				
077750	Conector principal 3070 de fluxo. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	12,00	380,000	4.560,00
	Conector principal 3070 de fluxo.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.				
	)				
077751	Conector principal 3060 de fluxo. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	12,00	383,000	4.596,00
	Conector principal 3060 de fluxo (MANUTENÇÃO CORRETIVA.				
	)				
077752	Conector principal 3050 de fluxo. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	12,00	278,000	3.336,00
	Conector principal 3050 de fluxo. (MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA.)				
077753	Conector lateral ES 3080 de fluxo. - Marca.: FULLTE	UNIDADE	8,00	271,000	2.168,00
	Conector lateral ES 3080 de fluxo.(MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA.)				
077754	Conector lateral ES 3070 de fluxo. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	8,00	269,000	2.152,00
	Conector lateral ES 3070 de fluxo.(MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA.)				
077755	Conector lateral ES 3060 de fluxo. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	8,00	274,000	2.192,00
	Conector lateral ES 3060 de fluxo. (MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA.)				
077756	Conector lateral ES 3050 de fluxo. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	8,00	221,000	1.768,00
	Conector lateral ES 3050 de fluxo.(MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA.)				
077757	Conector lateral DI 3080 de fluxo. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	12,00	162,000	1.944,00
	Conector lateral DI 3080 de fluxo (MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA.)				
077758	Conector lateral DI 3070 de fluxo. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	12,00	146,000	1.752,00
	Conector lateral DI 3070 de fluxo.(MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA)				
077759	Conector lateral DI 3060 de fluxos. - Marca.: FULLTE	UNIDADE	12,00	129,000	1.548,00
	Conector lateral DI 3060 de fluxos (MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA.)				
077760	Conector parte inferior DI 3080 de fluxo. - Marca.:	UNIDADE	8,00	190,000	1.520,00
	FULLTEC				
	Conector parte inferior DI 3080 de fluxo.(MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA.)				
077761	Conector parte inferior DI 3070 de fluxo. - Marca.:	UNIDADE	8,00	140,000	1.120,00
	FULLTEC				
	Conector parte inferior DI 3070 de fluxo (MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA.)				
077762	Conector parte inferior DI 3060 de fluxo. - Marca.:	UNIDADE	8,00	145,000	1.160,00
	FULLTEC				
	Conector parte inferior DI 3060 de fluxo.(MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA.)				
077763	Conector parte inferior DI 3050 de fluxo. - Marca.:	UNIDADE	8,00	133,000	1.064,00
	FULLTEC				
	Conector parte inferior DI 3050 de fluxo.(MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA)				
077764	Conector parte superior ES 3050 de fluxo. - Marca.:	UNIDADE	6,00	99,000	594,00
	FULLTEC				
	Conector parte superior ES 3050 de fluxo.(MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA.)				
077793	Conector parte superior ES 3060 de fluxo. - Marca.:	UNIDADE	6,00	95,500	573,00
	FULLTEC				
	Conector parte superior ES 3060 de fluxo. (MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA.)				
077794	Conector parte superior ES 3070 de fluxo. - Marca.:	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
	FULLTEC				
	Conector parte superior ES 3070 de fluxo.(MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA.)				
077795	Conector parte superior ES 3080 de fluxo. - Marca.:	UNIDADE	6,00	103,000	618,00
	FULLTEC				
	Conector parte superior ES 3080 de fluxo (MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA.)				
077796	Elemento AMG500 FILTRO RTE. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	2,00	2.311,000	4.622,00
	Elemento AMG500 FILTRO RTE.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.)				
077797	Mangueira especial para fluxo de ar REF.1534X2700 CO	UNIDADE	6,00	700,000	4.200,00
	NECT DUPL0. - Marca.: FULLTEC				
	Mangueira especial para fluxo de ar REF.1534X2700				
	CONNECT DUPL0.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.)				
077798	Mangueira especial para fluxo de ar, REF. 2200X2900	UNIDADE	6,00	601,000	3.606,00
	CONNECT DUPL0. - Marca.: FULLTEC				
	Mangueira especial para fluxo de ar, REF. 2200X2900				
	CONNECT DUPL0.(MANUTENÇÃO CORRETIVA)				
077799	Mangueira especial para fluxo de OXY REF. 2000X3000	UNIDADE	6,00	709,000	4.254,00
	CONNECT DUPL0. - Marca.: FULLTEC				
	Mangueira especial para fluxo de OXY REF. 2000X3000				
	CONNECT DUPL0.(MANUTENÇÃO CORRETIVA)				
077800	Válvula regulador de fluxo BCX500 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	6,00	798,000	4.788,00
	Válvula regulador de fluxo BCX500 (MANUTENÇÃO				
	CORRETIVA.)				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



077801	Válvula de fluxo DZ9005 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	4,00	859,000	3.436,00
077802	Válvula de fluxo DZ9005 (MANUTENÇÃO CORRETIVA.)	UNIDADE	3,00	290,000	870,00
077803	Adptador OXY MEC30 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	3,00	276,000	828,00
077804	Filtro de ar, REFERENCIA COMPRESSO COMP1500000 - M	UNIDADE	4,00	330,000	1.320,00
077805	Filtro de óleo, REFERENCIA COMPRESSO CO	UNIDADE	4,00	2.317,000	9.268,00
077806	Filtro separador de AR/ÓLEO, REFERENCIA COMPRESSO	UNIDADE	6,00	291,000	1.746,00
077807	Sensor de temperatura COMPRESSO COMP1500000 - Marca.	UNIDADE	4,00	3.273,000	13.092,00
077808	Secador de refrigeração com sistema de filtros 1005 DS - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	4,00	34.507,000	138.028,00
077809	Peneira molecular tambor 125 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	8,00	38.178,000	305.424,00
077810	Painel controler. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	3,00	24.855,000	74.565,00
077811	Comando de válvula de controle. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	3,00	22.194,000	66.582,00
077812	Compressor 24 KW paraf alta performance, 220 V - Mar	UNIDADE	3,00	81.618,000	244.854,00
077813	Serpentina / chicote de inox de alta pressão conector	UNIDADE	30,00	1.824,000	54.720,00
077814	Filtro de óleo REFERENCIA COMPRESSO COMP3000 - Marca	UNIDADE	10,00	858,000	8.580,00
099797	DISPOSITIVO DE RETENÇÃO C/ AÇÃO DUPLA P/ CABEÇOTE 1º	UNIDADE	10,00	4.100,000	41.000,00
099798	DISPOSITIVO DE RETENÇÃO C/ AÇÃO DUPLA P/ CABEÇOTE 2º	UNIDADE	10,00	4.060,000	40.600,00
099799	JOGO DE ANÉIS 1º ESTÁGIO ENVASADOR DE CILINDROS. - M	UNIDADE	12,00	4.440,000	53.280,00
099800	JOGO DE ANÉIS 2º ESTÁGIO -ENVASADOR ENVASADOR DE CIL	UNIDADE	12,00	4.338,000	52.056,00
099801	FILTRO DE AR -REFERENCIA COMPRESSO COMP3000 - Marca.	UNIDADE	10,00	337,000	3.370,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.408.643,93

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 009/2024-PE, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.



- a) Pregão Eletrônico nº 009/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CONTRATANTE.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1011.103020210.2.085 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.408.643,93 (um milhão, quatrocentos e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e, devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar aos: O fornecimento das peças originais para manutenção da Usina de Oxigênio e despesas com deslocamentos, transporte, passagens, estadias, alimentação, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e seguritários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O fornecimento de peças para Usina de Oxigênio da Unidade de Pronto Atendimento, deverá entregar na Unidade de Pronto Atendimento, localizada na 34ª Rua, esquina com a Trav. 13 de Bairro Santo Antônio, Itaituba - PA, durante 12 meses contados da assinatura do contrato.

7.2. As despesas com o fornecimento de peças até o local da contratante, por exemplo: Despesas com transporte rodoviário ou aéreo, estadias, alimentação, deslocamentos de um lugar para outro no local da realização de entrega, tudo será por conta e custo da empresa contratada.



7.3. O fornecimento será realizado, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.4. Efetuar a substituição de peças entregue com defeito ou estejam em desconformidade com objeto licitado, da proposta de preços da contratada e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.

7.4. Em caso de urgência, as peças objeto deste contrato, deverão ser entregue de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedido pela CONTRATADA.

7.5. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.6. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.7. arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereços indicados pela contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Abril de 2024 extinguindo-se em 17 de Abril de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis pro rogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigencia final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO



9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da solicitação na Diretoria de Compras/Departamento Jurídico.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



11. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1 O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

11.1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 24868-1, Agência 4500-4, Banco do Brasil (001).

11.1.2. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

11.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4 A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que os serviços ser realizados, serão mediante ordem de fornecimento expedido pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

11.11. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

11.10.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

11.10.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei e neste contrato.

12.2. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do objeto contratual públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução do fornecimento objeto do contrato sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do contrato;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Contratante, de fornecimentos / serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. **A extinção do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver ~~riscos~~ e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II do item 14.4 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a execução do objeto contratado;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum fornecimento/objeto contratual em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 . Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada;

16.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.



16.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

16.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

16.5. Designar representante(s), denominado (s) FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratual, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual fornecido e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desemb arçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de fornecimento e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como ~~comix~~ prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8. Rejeitar o objeto fornecido de ma qualidade, defeituosos, incompletos, inacabados, reprovados e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal do Contrato;

16.12 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

17.2 - A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1 - A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a entrega do objeto do contrato, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.2 - Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.3 - Ficarà a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA- PA, 17 de Abril de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

FULLTEC INDUSTRIA,COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 07.759.127/0001-38
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____